



# DIÁRIO OFICIAL

## EXECUTIVO

### O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

### ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

### CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: [prefeitura@alcantaras.ce.gov.br](mailto:prefeitura@alcantaras.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

### INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**  
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

**DATA:** 31/08/2022

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



## Município de Alcântaras - Portaria - N° 20220812-7

**PORTARIA – SESA N° 20220812-7 de 12 de agosto de 2022.**

**PORTARIA – SESA N° 20220812-7 de 12 de agosto de 2022.**

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a (o) servidor (a) que indica e dá outras providencias.

A **Secretária de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 2 de janeiro de 2017,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1** Conceder a (o) servidor (a) **Maria Cleonildes da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0070, forma da Lei Municipal n° 509/2008, Art. 113, **licença prêmio especial por assiduidade**, referente ao (2° quinquênio) aquisitivo de 17/12/2013 à 16/12/2018, no período abaixo discriminado:

**a) 01/09/2022 a 30/09/2022** (2° período)

**Art. 2** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 12 de agosto de 2022.

ANA PAULA GUILHERME ALCÂNTARA

Secretária

## Município de Alcântaras - Portaria - N° 20220812-8

**PORTARIA – SESA N° 20220812-8 de 12 de agosto de 2022.**

**PORTARIA – SESA N° 20220812-8 de 12 de agosto de 2022.**

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a (o) servidor (a) que indica e dá outras providencias.

A **Secretária de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 2 de janeiro de 2017,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1** Conceder a (o) servidor (a) **José Alcântara**, Agente de Endemias, matrícula 0680, forma da Lei Municipal n° 509/2008, Art. 113, **licença prêmio especial por assiduidade**, referente ao (2° quinquênio) aquisitivo de 17/12/2013 à 16/12/2018, no período abaixo discriminado:

**a) 01/09/2022 a 30/09/2022** (2° período)

**Art. 2** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2022.



PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 12 de agosto de 2022.

**ANA PAULA GUILHERME ALCÂNTARA**

Secretária

### Município de Alcântaras - Portaria - N° 20220729-1

**PORTARIA – SESA N° 20220729-1 de 29 de julho de 2022.**

**PORTARIA – SESA N° 20220729-1 de 29 de julho de 2022.**

A **Secretária de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1** Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, portador do CPF 707.709.993-87, 1(uma) diária, **no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais)** para cobrir despesas com deslocamento a cidade de **Fortaleza– CE**, no próximo **dia 01 de agosto de 2022**, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

**Art. 2** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**Art. 3** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de sua expedição.

**Art. 4** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 29 de julho de 2022.

**ANA PAULA GUILHERME ALCÂNTARA**

Secretária

### Município de Alcântaras - Portaria - N° 20220729-2

**PORTARIA – SESA N° 20220729-2 de 29 julho de 2022.**

**PORTARIA – SESA N° 20220729-2 de 29 julho de 2022.**

A **Secretária de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1** Conceder ao Sr. **Ronis do Nascimento Pereira**, Motorista, portador do CPF 039.064.843-43, 1(uma) diária, **no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais)** para cobrir despesas com deslocamento a cidade de **Fortaleza– CE**, no próximo **dia 01 de agosto de 2022**, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

**Art. 2** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.



**Art. 3** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de sua expedição.

**Art. 4** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 29 de julho de 2022.

**ANA PAULA GUILHERME ALCÂNTARA**

Secretária

### Município de Alcântaras - Portaria - N° 20220801-3

**PORTARIA – SESA N° 20220801-3 de 01 de agosto de 2022.**

**PORTARIA – SESA N° 20220801-3 de 01 de agosto de 2022.**

A **Secretária de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

**R E S O L V E :**

**Art. 1** Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, portador do CPF 707.709.993-87, 1(uma) diária, **no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais)** para cobrir despesas com deslocamento a cidade de **Fortaleza– CE**, no próximo **dia 02 de agosto de 2022**, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

**Art. 2** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**Art. 3** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de sua expedição.

**Art. 4** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 01 de agosto de 2022.

**ANA PAULA GUILHERME ALCÂNTARA**

Secretária

### Município de Alcântaras - Portaria - N° 20220801-4

**PORTARIA – SESA N° 20220801-4 de 01 de agosto de 2022.**

**PORTARIA – SESA N° 20220801-4 de 01 de agosto de 2022.**

A **Secretária de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

**R E S O L V E :**



**Art. 1** Conceder ao Sr. **João Marcelo Urcesino de Paiva**, Motorista, portador do CPF 075.439.403-45, 1(uma) diária, **no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais)** para cobrir despesas com deslocamento a cidade de **Fortaleza– CE**, no próximo **dia 02 de agosto de 2022**, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

**Art. 2** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**Art. 3** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de sua expedição.

**Art. 4** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 01 de agosto de 2022.

**ANA PAULA GUILHERME ALCÂNTARA**

Secretária

### Município de Alcântaras - Portaria - N° 20220802-3

**PORTARIA – SESA N° 20220802-3 de 02 de agosto de 2022.**

**PORTARIA – SESA N° 20220802-3 de 02 de agosto de 2022.**

A **Secretária de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1** Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, portador do CPF 707.709.993-87, 1(uma) diária, **no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais)** para cobrir despesas com deslocamento a cidade de **Fortaleza– CE**, no próximo **dia 03 de agosto de 2022**, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

**Art. 2** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**Art. 3** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de sua expedição.

**Art. 4** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 02 de agosto de 2022.

**ANA PAULA GUILHERME ALCÂNTARA**

Secretária

### Município de Alcântaras - Portaria - N° 20220802-4

**PORTARIA – SESA N° 20220802-4 de 02 de agosto de 2022.**

**PORTARIA – SESA N° 20220802-4 de 02 de agosto de 2022.**



A **Secretária de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1** Conceder ao Sr. **Ronis do Nascimento Pereira**, Motorista, portador do CPF 039.064.843-43, 1(uma) diária, no valor total de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** para cobrir despesas com deslocamento a cidade de **Fortaleza– CE**, no próximo **dia 03 de agosto de 2022**, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

**Art. 2** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**Art. 3** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de sua expedição.

**Art. 4** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 02 de agosto de 2022.

**ANA PAULA GUILHERME ALCÂNTARA**

Secretária

**Município de Alcântaras - Portaria - Nº 20220803-5**

**PORTARIA – SESA Nº 20220803-5 de 03 de agosto de 2022.**

**PORTARIA – SESA Nº 20220803-5 de 03 de agosto de 2022.**

A **Secretária de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

**R E S O L V E :**

**Art. 1** Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, portador do CPF 707.709.993-87, 1(uma) diária, no valor total de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** para cobrir despesas com deslocamento a cidade de **Fortaleza– CE**, no próximo **dia 04 de agosto de 2022**, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

**Art. 2** Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

**Art. 3** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de sua expedição.

**Art. 4** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 03 de agosto de 2022.

**ANA PAULA GUILHERME ALCÂNTARA**

Secretária



## Município de Alcântaras - Outras - AVISO DE LICITAÇÃO.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS -CE

### AVISO DE LICITAÇÃO.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3108.01/22- PE

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS -CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**DO TIPO:** MENOR PREÇO.

O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alcântaras-CE, toma público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 31 de Agosto de 2022 a 14 de setembro de 2022 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). A Abertura das Propostas acontecerá no dia 19 de Setembro de 2022, às 08h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min do dia 19 de Setembro de 2022, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, à Rua Antonino Cunha, s/n, Centro - Alcântaras - CE, no [licitacoes-e: www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone: (88) 3640-1033. À comissão Alcântaras/Ce, 31 de Agosto de 2022.

Charllys Alcântara Soares

Pregoeiro Municipal

## Município de Alcântaras - Lei - Nº 818

*INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE-PAGAMENTO POR DESEMPENHO NO, PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS*

### LEI Nº 818, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

*“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE-PAGAMENTO POR DESEMPENHO NO, PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.*

ALCÂNTARAS - 1957



O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho do Programa Previne Brasil, com base na Portaria nº. 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras - CE, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, referente ao pagamento por desempenho conforme a Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e suas alterações posteriores, terão a seguinte divisão:





I - 50% (cinquenta por cento) serão repassados aos Profissionais de nível superior e nível técnico da Atenção Primária à Saúde, sejam eles: Coordenador da Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, gerentes das Unidades Básicas de Saúde, aos Profissionais da Saúde das equipes de Saúde da Família (eSF) (Enfermeiros, e Auxiliares e Técnicos de Enfermagem); aos Profissionais da Saúde das equipes de Saúde Bucal (eSB) (Cirurgião Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal e Técnicos em Higiene Bucal, bem como, Coordenador de Saúde Bucal e profissionais de Nível Superior que estejam vinculados às equipes de Saúde da Família, compondo equipes multiprofissionais ou equipes de NASF, Atendentes, Recepcionistas e Agentes Comunitários de Saúde, todos cadastrados no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde/ Ministério da Saúde), que é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do Incentivo de que trata esta Lei.

II - 50% (cinquenta por cento) será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º, A Secretaria Municipal de Saúde de Alcântaras - CE, instituirá através de Portaria a "Comissão de Avaliação de Indicadores", para acompanhar os indicadores a serem atingidos pelos profissionais participantes do programa, sendo que estas metas deverão ser avaliadas mensalmente pela comissão, bem como emitir relatório, para posterior efetivação do pagamento do Incentivo do Desempenho.

Parágrafo Único. Serão informados mensalmente pela Comissão, os resultados dos indicadores e metas avaliadas e informadas pelo Ministério da Saúde-MS, e encaminhados à Secretaria de Administração Geral para avaliação e posterior envio para pagamento.





Art. 5º. O Pagamento do incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, destinado aos profissionais de Saúde, será rateado por categoria, cargo ou função, conforme o Anexo I da presente Lei, obedecendo ao cumprimento do percentual das metas/indicadores pré-estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para o Componente "Pagamento por Desempenho" do Programa Previne Brasil.

Art. 6º. Será fixado através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, a percentagem para cada indicador, constante do Anexo I desta lei, sendo considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a uma percentagem que, no número de indicadores avaliados totalize 100%.

§1º. O valor do indicador corresponderá a divisão de 50% (cinquenta por cento) do valor global de incentivo, em iguais partes sobre o total de indicadores.

§2º. O Incentivo do Desempenho E-SUS será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados por cada Profissional, mediante avaliação pela Comissão de Avaliação de Indicadores.

§3ª. O servidor poderá apresentar no período de 12(doze) meses, no máximo 1(um) atestado de até 15 (quinze) dias, sem que haja prejuízo do valor do incentivo referente ao período do afastamento.

Art. 7º. Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde deixará de dar continuidade ao pagamento do incentivo.

Art. 8º. Os indicadores para pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, para os exercícios posteriores a 2020, caso o programa continue, serão os mesmos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para cada exercício.

Parágrafo Único. Através de Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, substituirá os indicadores constantes do Anexo 1, parte integrante desta lei.





Art. 9º, O incentivo de que trata esta Lei será pago pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

- I - Férias e licenças com períodos superiores a 15 (quinze) dias;
- II - Qualquer tipo de Suspensão ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 10. O Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, será concedida em pecúnia, diretamente ao servidor, e não será:

- a) caracterizado como salário;
- b) incorporado aos vencimentos, remuneração ou proventos;
- c) sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário,

Art. 11. Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas correrão por conta de repasses a serem feitos pelo Ministério da Saúde, e será classificado na dotação orçamentária abaixo especificada:

ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03. – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0171 – Programa de Ações Básicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.051 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 596/2012, de 11 de junho de 2012, que instituiu o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que retroagem a 19, de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, em 26 de agosto de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**LEI Nº 818, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

**ANEXO I**

TABELA DOS SETE INDICADORES SELECIONADOS PARA O INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO PARA O ANO DE 2022/% CORRESPONDENTE AO INCENTIVO/CATEGORIA PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO INDICADOR

**ALCÂNTARAS - 1957**



INDICADOR	% PROFISSIONAIS	CATEGORIA PROFISSIONAL
INDICADOR 1 - - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;	100% Nível Superior e Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>Enfermeiros das ESF;</li><li>Coordenador da Atenção Primária;</li><li>Coordenação Vigilância em Saúde</li><li>ACS</li><li>Gerente</li><li>Recepcionista</li><li>Equipe multiprofissional</li><li>Técnico Enfermagem</li></ul>
INDICADOR 2 – II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;	100% Nível Superior	<ul style="list-style-type: none"><li>Enfermeiros das ESF;</li><li>Coordenador da Atenção Primária;</li><li>Coordenação Vigilância em Saúde</li><li>ACS</li><li>Gerente</li><li>Recepcionista</li><li>Equipe multiprofissional</li><li>Técnico Enfermagem</li></ul>
INDICADOR 3 – III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;	100% Nível Superior e Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>Dentistas</li><li>Coord. Saúde Bucal</li><li>Aux. Saúde Bucal</li><li>Técnico Higiene Bucal</li></ul>
INDICADOR 4 – IV - proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;	100% Nível Superior e Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>Enfermeiros das ESF;</li><li>Coordenador da Atenção Primária;</li><li>Coordenação Vigilância em Saúde</li><li>ACS</li><li>Gerente</li><li>Recepcionista</li><li>Equipe multiprofissional</li><li>Técnico Enfermagem</li></ul>
INDICADOR 5 – V - proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;	100% Nível Superior	<ul style="list-style-type: none"><li>Enfermeiros das ESF;</li><li>Coordenador da Atenção Primária;</li><li>Coordenação Vigilância em Saúde</li><li>ACS</li><li>Gerente</li><li>Recepcionista</li><li>Equipe multiprofissional</li><li>Técnico Enfermagem</li></ul>
INDICADOR 6 – VI - proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e	100% Nível Superior e Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>Enfermeiros das ESF;</li><li>Coordenador da Atenção Primária;</li><li>Coordenação Vigilância em Saúde</li><li>ACS</li><li>Gerente</li><li>Recepcionista</li><li>Equipe multiprofissional</li><li>Técnico Enfermagem</li></ul>





Art. 6º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 7º. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 8º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I. Abandono ou desistência do Projeto;

II. Desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 9º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa Mais Médicos para o Brasil e Programa Médico pelo Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com o Ministério da Saúde.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 11º. A Secretaria de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art.12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, em 26 de agosto de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**Município de Alcântaras - Lei - Nº 820**

*AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**LEI Nº 820, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

*“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**ALCÂNTARAS - 1957**



O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 74.633,82 (Setenta e quatro mil e seis centos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), para fazer face às despesas com a reforma do galpão de coleta seletiva, Sítio machado, no Município de Alcântaras, na seguinte dotação:

<b>10</b>	<b>SEC. DO DESENV AGRÁRIO E MEIO</b>	
	<b>AMBIENTE</b>	
<b>02</b>	<b>FUNDO SOCIO-AMBIENTAL</b>	
	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO</b>	
<b>10.02.1854100152.072</b>	<b>SOCIO-AMBIENTAL</b>	
Fonte	1.001.0000.00 – Recursos Ordinários	
<b>4.4.90.51.00</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	R\$ 74.633,82
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 74.633,82</b>	

Art. 2º Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto no artigo primeiro desta lei serão oriundos de anulação parcial/total de dotações orçamentárias conforme estabelece o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, nas seguintes dotações:

<b>11</b>	<b>SEC. DO DESEN.URBANO,</b>	
	<b>INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANS</b>	
<b>01</b>	<b>SEC. DO DESEN.URBANO,</b>	
	<b>INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANS</b>	
	<b>MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS</b>	
<b>11.01.2678400212.076</b>	<b>VICINAIS</b>	
Fonte	1.001.0000.00 – Recursos Ordinários	
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	R\$ 74.633,82
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 74.633,82</b>	

Art. 3º O presente crédito poderá ser suplementado de acordo com a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para 2022, Lei nº 798/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, em 26 de agosto de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**Município de Alcântaras - Lei - Nº 821**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**LEI Nº 821, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*



O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.289.665,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), nos termos da Resolução CMN nº4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a SISTEMAS FOTOVOLTAICOS (ENERGIA SOLAR) EM DIVERSAS SECRETARIAS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e art. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.





Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, em 26 de agosto de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

## PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

### Município de Alcântaras - Lei - Nº 822

*CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E RODOVIAS, ALTERA, CONFORME ESPECIFICA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BASICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARAS, DE QUE TRATA A LEI Nº 661, DE 09 DE JANEIRO DE 2017*

#### **LEI Nº 822, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

*“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E RODOVIAS, ALTERA, CONFORME ESPECIFICA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BASICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARAS, DE QUE TRATA A LEI Nº 661, DE 09 DE JANEIRO DE 2017”.*

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faça saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alcântaras, a Secretaria Municipal de Transportes e Rodovias, como Unidade da Administração Específica.

Art. 2º. O inciso II do art. 4º da Lei nº 661, de 09 de janeiro de 2017, (Alterado pela Lei nº 735 de 06 de Fevereiro de 2019), passa a vigorar da seguinte forma:



Art. 4º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alcântaras — CE será composta pelos seguintes órgãos, criados nos termos desta Lei:

II - Órgãos de Execução Programática:

- a. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b. Secretaria de Saúde;
- c. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d. Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
- e. Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras;
- f. Secretaria da Juventude, Esporte e Laser;
- g. Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Promoção do Turismo;
- h. Secretaria de Transportes e Rodovias.

Art. 3º. A atribuição da secretaria será fixada mediante regimento interno, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Além dos cargos de Secretários existentes, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Transportes e Rodovias, com subsídio estabelecido em lei específica.

Art. 5º. O Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento da unidade criada por esta Lei.

Art. 6º. As alterações e seus detalhamentos orçamentários e financeiros decorrentes desta Lei, para o exercício financeiro de 2022 serão efetivados através da abertura de crédito adicional especial.

Art. 7º. As adequações necessárias à compatibilidade das Leis Orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, decorrentes da presente lei, serão efetivadas através da abertura de crédito adicional especial.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, em 26 de agosto de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**Município de Alcântaras - Lei - Nº 823**

*CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS COM CARGO DE MOTORISTA, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**LEI Nº 823, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**



*“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS COM CARGO DE MOTORISTA, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alcântara, com o cargo de motorista, terão seus respectivos vencimentos base fixados no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§1º. Os valores dos vencimentos base estabelecidos no caput deste artigo são para jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, devendo ser empregada a devida proporcionalidade para o cálculo do vencimento para outras jornadas de trabalho.

Art. 2º. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dessa lei retroagirão ao dia 1º (primeiro) de agosto de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, em 26 de agosto de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**Município de Alcântaras - Lei - Nº 824**

*CONCEDE AJUDA DE CUSTO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS COM CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**LEI Nº 824, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

*“CONCEDE AJUDA DE CUSTO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS COM CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alcântara, com o cargo de conselheiro tutelar, farão jus ao pagamento de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) a título de ajuda de custo.



Art. 2º. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dessa lei retroagirão ao dia 1º (primeiro) de agosto de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, em 26 de agosto de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

## PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

### Município de Alcântaras - Lei - Nº 825

*CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS, AGENTES COMUNITARIOS – ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, E REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO*

#### LEI Nº 825, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

*“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS, AGENTES COMUNITARIOS – ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, E REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO”.*

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vencimento base dos servidores integrantes das categorias de Agentes de Combate as Endemias e Agentes Comunitários de Saúde pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo do Município de Alcântaras, passa a ser 02 (dois) salários mínimos vigentes no país nos termos da Emenda constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta lei retroagirão ao dia 5º (quinto) de maio do corrente ano de 2022, sendo os valores atrasados depositados em folha, no exercício de 2022.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, em 26 de agosto de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

## PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

ALCÂNTARAS - 1957



## EQUIPE DE GOVERNO

### PREFEITO

**JOAQUIM FREIRE CARVALHO**

### VICE-PREFEITO

**JOAQUIM BENICIO FILHO**

**ANTÔNIO FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE**

Secretário(a)

**EDMILSON BEZERRA ARRUDA**

Secretário(a)

**ALDO CARVALHO ARAUJO**

Secretário(a)

**ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES**

Secretário(a)

**GERMANA CRISTINA EMILIANO**

Secretário(a)

**SILVIA LEITÃO FERREIRA**

Secretário(a)

**TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA**

Secretário(a)

**ANA RITA MACHADO FREIRE**

Secretário(a)

**FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES**

Secretário(a)

**RAPHAEL GOMES VIANA**

Secretário(a)

**ATAIDE LAURIANO VIEIRA**

Secretário(a)

**MESSIAS FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**ROBERTO ALCANTARA FREIRE**

Secretário(a)



as.ce.gov.br  
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Alcântaras**